



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, MINORIAS E IGUALDADE RACIAL

SUBSTITUTIVO A PROJETO DE LEI Nº 4.710, DE 2024

Altera a Lei nº 10.406, de 2002 (Código Civil Brasileiro), para vedar a distinção entre elevador de serviço e elevador social.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O artigo 1.323 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil Brasileiro), passa a vigorar acrescido do seguinte § 3º:

“Art. 1.334.....

Parágrafo Único. É vedado aos condomínios estabelecer distinção entre elevadores sociais e elevadores de serviço, em prédios privados ou públicos, salvo para o transporte de carga” (NR).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 24 de setembro de 2025.

Deputado REIMONT
Presidente

